CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 4027/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI** E A EMPRESA **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES 41252721315**, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. (ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES 41252721315,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.138.782/0001-05 com sede à Rua Itaúna, Nº 550, Bairro – São Francisco da Guarita, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 412.527.213-15, R.G n.º 760.205 SSP-PI, residente nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos instalados nos Postos de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, incluindo substituição de peças, todos localizados neste Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

- MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	QUANT	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Autoclave	Stermax – Alt - Fhoenix	07	80,00	560,00
02	Raio X	Dabi	01	90,00	90,00
03	Amalgamador	Alt Mix–Dabi - Kondotech	07	50,00	350,00
04	Cadeiras	Kavo–Dabi–Gnatus–D700	20	90,00	1.800,00
05	Ultrassom	Kondortech	01	90,00	90,00
06	Compressor	Schulz – Chiaperini – Twister – Msv – Fidcidcd Top	08	70,00	560,00
07	Caneta de Alta	Calu–Dabi–Kavo– Dentscler – DX – Gnatus – Shuster – D700	31	30,00	930,00

08	Baixa Rotação	Dentflex - Schuster	04	30,00	120,00
09	Contra Ângulo	Gnatus–Schuster– Dentflex – Dabi - Calu	26	30,00	780,00
10	Destilador	Cristofoli	13	40,00	520,00
11	Fotopolimerizador	Led Max – Alt – Dentmed – Microdont – DX – Schuster - Dentscler	16	30,00	480,00
12	Micromotor	Calu – Dabi – Dentflex - Denshine	23	20,00	460,00
				TOTAL	**6.740,00**

- AQUISIÇÃO DE PEÇAS ODONTOLÓGICAS

ITEM	PEÇAS	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
13	Placa eletrônica Kavo Unik Klinic	05	590,00	2.950,00
14	Placa Eletrônica Dabi	03	578,00	1.734,00
15	Bobina da Bomba Vácuo	01	674,00	674,00
16	Filtros para compressor	08	178,25	1.426,00
17	Bobina 220V para autoclave	04	145,00	580,00
18	Resistência palito para autoclave 800W	04	284,00	1.136,00
19	Pedais pneumáticos	10	190,00	1.900,00
			TOTAL	**10.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de R$ 17.140,00 (dezessete mil e cento e quarenta reais).

Parágrafo Único: O valor deste Contrato será pago em uma parcela no valor de R$ 17.140,00 (dezessete mil e cento e quarenta reais), e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil mediante atesto de execução dos serviços e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2154 e 2204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15 e 3.3.90.30.25; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação nº 19/2022, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 01 de março de 2022.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
(CONTRATANTE)

.....
CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES
CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES 41252721315
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....